



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 017 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0197	05/02/25	

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002. (Que cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Mococa e dá outras providências.)”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso V no artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002:

“Art. 2º

I -

.....

V - Oriundo de contribuições voluntárias destinadas ao apoio e fortalecimento das atividades do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º A regulamentação da contribuição de que trata o artigo anterior será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 078/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa**, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o caput deste artigo será identificado pela sigla "FEBOM" e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do "FEBOM" serão constituídas de:

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I - O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II - O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III - Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

IV - O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V - Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I - pelo Coordenador de Administração e Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam *atividades ou capacitação funcional inerentes à função*; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao *patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa*.

Art. 8º - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, *desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte*, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9º - Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas *considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

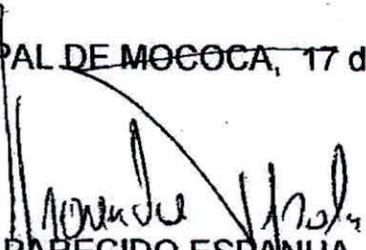
LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica